

CONTRATO Nº 74/2025

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CONSOLIDADA
CONSÓRCIO PÚBLICO DO EXTREMO SUL - COPEs

Pelo presente instrumento de Contrato, as partes de um lado o **MUNICÍPIO DE AGUDO**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 87.531.976/0001-79, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **LUIS HENRIQUE KITTEL**, doravante simplesmente denominado de CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **BORESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 18.398.242/0002-21, com sede na Rua S1, nº 54, QUADRA139 LOTE 24/25 EDIF GALERIA FREE SHOP SALA 501 G, Bairro Set Bueno, Município de Goiania/GO, Cep.: 74.230 - 220, Tel.: (11) 8592-6006, e-mail.: comercialboreste@gmail.com, neste ato representada por seu proprietário, Sr. **ANÍSIO RAUSCH FILHO**, inscrito no CPF sob nº 000.xxx.xxx-82, já qualificados no Processo, denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, de conformidade com os dispositivos instituídos pelo Pregão Eletrônico nº 08/2024, Ata de Registro de Preços 08/2024, do CONSÓRCIO PÚBLICO DO EXTREMO SUL - COPEs, inscrito no CNPJ sob nº 11.312.086/0001-04, com sede na Rua Andrade Neves, 2077, 6º andar, no Município de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo Sr. **IVAN EDUARDO SCHERDIEN**, Presidente do Consórcio Público do Extremo Sul - COPEs, **ÓRGÃO GERENCIADOR**, em conformidade com os dispositivos instituídos pela Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 122/2023, e suas posteriores alterações e demais disposições legais pertinentes, aos quais se sujeitam, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato, oriundo do Processo nº 44/2025 – Inexigibilidade de Licitação, tem por objeto Adesão a Ata de Registro de Preços do CONSÓRCIO PÚBLICO DO EXTREMO SUL - COPEs, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 08/2024, para REGISTRO DE PREÇOS, homologada em 09/10/2024, para fornecimento de materiais de uniformes escolares.

1.2. A presente adesão refere-se aos itens 1.8, 1.11 e 1.14 da Ata de Registro de Preços nº 08/2024, com as seguintes características:

Item da Ata	Quant.	Und.	Especificação do Item	Valor Uni.	Valor Total
1.8	2.000	Und.	Calça em malha double apeluciada 100% POLIESTER, com gramatura de 340 g/m ² na cor Azul Marinho Pantone (19-3810 TPX). Bolsos laterais tipo faca com costura em máquina reta de 1 agulha a 0,5 cm da borda, e forro no próprio tecido na cor do corpo.	R\$ 36,00	R\$ 72.000,00
1.11	1.054	Und.	Bermuda confeccionada em tecido helanca 100% POLIAMIDA, com gramatura de 260 g/m ² na cor Azul Marinho Pantone (19-3810 TPX).	R\$ 29,00	R\$ 30.566,00
1.14	4.000	Und.	Camiseta manga curta com gola redonda, confeccionada em meia malha PV 67% POLIESTER 33% VISCOSE, com gramatura de 160g/m ² na cor branca e azul claro.	R\$ 19,50	R\$ 78.000,00
Total Geral					R\$ 180.566,00

1.3. O materiais deverão estar de acordo com as condições e características contidas na descrição do edital e em sua proposta financeira, apresenta no Pregão Eletrônico nº 08/2024, REGISTRO DE PREÇOS, homologada em 09 de outubro de 2024, pelo CONSÓRCIO PÚBLICO DO EXTREMO SUL - COPEs.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE ENTREGA, LOCAL E CONDIÇÕES

2.1. O prazo de entrega dos uniformes será de até 60 (sessenta) dias do recebimento da Autorização de Fornecimento, conforme Item 3.2 da Ata de Registros de Preços nº 08/2024 e no Item 15 do Pregão Eletrônico nº 08/2024 realizado pelo Consórcio Público de Extremo Sul - COPEs.

2.2. A entrega deverá ser realizada de forma total, no seguinte endereço: Av Borges de Medeiros, 1158 (UADAF) - Agudo/RS, em dias úteis, no horário comercial, obedecendo aos padrões de qualidade, tamanhos e especificações técnicas previamente estabelecidas.

2.2.1. O fornecedor deverá comunicar previamente à Administração a data prevista para entrega e estará sujeito a penalidades em caso de atraso injustificado, conforme previsto na legislação vigente e nas cláusulas contratuais.

2.3. Os trâmites de entrega deverão ocorrer em consonância com o Edital nº 08/2024, realizado pelo Consórcio Público de Extremo Sul – COPEs.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

A contratada deverá oferecer garantia mínima de **90 (noventa) dias** sobre os uniformes fornecidos, conforme previsto no art. 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), contados a partir do recebimento definitivo do material. Durante o período de garantia, a empresa deverá se responsabilizar pela substituição, reparo ou troca imediata de peças com defeito de fabricação, falhas na costura, desbotamento anormal, rasgos, encolhimento excessivo, ou qualquer outro vício que comprometa a qualidade, segurança ou durabilidade do produto, sem ônus para a Administração. A contratada deverá arcar com todos os custos envolvidos no processo de substituição, incluindo transporte, coleta e entrega dos novos produtos no local originalmente indicado para o fornecimento. A verificação dos vícios poderá ser feita por amostragem ou conforme denúncias/documentações apresentadas pelas unidades escolares ou pela fiscalização contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO, RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

4.1. A Gestora do Contrato será a Secretária Municipal de Educação Sr^a. Andressa Giovana Hoffmann Limana.

4.2. A fiscalização e o recebimento serão realizados pela servidora Sr^a. Graciele Leonara Markendorf.

4.3. Se verificada desconformidade dos mesmos em relação às especificações exigidas anteriormente, a contratada deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação emitida pelo fiscal do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Pelos uniformes fornecidos, pagará a contratante à contratada o valor total **R\$ 180.566,00** (cento e oitenta mil e quinhentos e sessenta e seis reais), sendo que o pagamento será efetuado contra empenho por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, mediante apresentação da Nota Fiscal em até 30 (trinta) dias após a entrega dos uniformes.

5.1.1. A liberação para o pagamento está condicionada à conferência da qualidade, quantidade e especificações dos uniformes entregues, conforme previstas no Termo de Referência e no contrato.

5.2. As retenções previdenciárias (INSS) e fiscais (ISSQN e IRRF) deverão ser destacadas na Nota Fiscal pela empresa na forma da Lei. Caso a empresa usufrua de algum benefício previsto em Lei, deverá apresentar documentação que comprove o mesmo.

5.3. As condições de pagamento seguirão as regras estabelecidas no Item 2 da Ata de Registros de Preços nº 08/2024 e no Item 16 do Pregão Eletrônico nº 08/2024 realizado pelo Consórcio Público de Extremo Sul - COPEs.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

O preço fixado na Cláusula Primeira e Quinta do presente Contrato não será reajustado, conforme parágrafo 1º do artigo 28 da Lei Federal nº 9.069, de 29 de junho 1995 e Lei Federal 10.192 de 14/02/2001.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de acordo com o prazo de entrega do bem.

CLÁUSULA OITAVA – DO ORÇAMENTO E RECURSOS FINANCEIROS

8.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte despesa orçamentária:

Secretaria	Despesa	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso
Educação	11156	33.90.30.23.00.00 – Uniformes Tecidos e Aviamentos	2500
	11157		
	11158		
	9231	33.90.30.23.00.00 – Uniformes Tecidos e Aviamentos	1500
	5595		
	4956		

8.2. O código da despesa orçamentária poderá sofrer alterações, sendo que prevalecerá a natureza da despesa acima mencionada.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE, as elencadas no Edital nº 08/2024 – Pregão Eletrônico, realizado pelo Consórcio Público de Extremo Sul - COPES.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA as elencadas no Edital nº 08/2024 – Pregão Eletrônico, realizado pelo Consórcio Público de Extremo Sul - COPES.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A rescisão contratual poderá ocorrer nas situações previstas no Edital nº 08/2024 – Pregão Eletrônico, realizado pelo Consórcio Público de Extremo Sul - COPES, bem como na L. F. nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

As penalidades são as elencadas no Edital nº 08/2024 – Pregão Eletrônico, realizado pelo Consórcio Público de Extremo Sul - COPES, bem como na L. F. nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ENCARGOS

A Contratada compromete-se a efetuar os recolhimentos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como as despesas resultantes de tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre a atividade da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A empresa contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente Contrato.

14.2. As partes Contratantes declaram ainda estarem cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a Contratos, contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e posteriores alterações, bem como com todas aquelas contidas no Processo de Licitação, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Elege-se o Foro da Comarca de Agudo para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em vias de igual teor e forma e uma só finalidade, após ter sido o contrato lido e conferido e estando de acordo com o estipulado.

Agudo, 19 de agosto de 2025.

LUIS HENRIQUE KITTEL
Prefeito Municipal
Contratante

ANÍSIO RAUSCH FILHO
Boreste Indústria E Comércio Ltda
Contratada

ANDRESSA GIOVANA HOFFMANN LIMANA
Secretária Municipal de Educação
Gestor do Contrato

GRACIELE LEONARA MARKENDORF
Fiscal do Contrato
Responsável pelo Recebimento

